

atribuições do/a Defensor/a Público/a em estágio probatório e ou Defensor Público de Referência, a EDEPAR poderá v incular-lo/a a outro/a Defensor/a de Referência. Neste caso, será certificado o tempo de atividade desenvolvida pelo/a primeiro/a Defensor/a de referência para fins de promoção na carreira, assim como o que o substituir.

§11 A atividade descrita neste artigo é voluntária e ocorrerá sem prejuízo das atribuições ordinárias, exceto quando autorizado expressamente pela Defensoria Pública-Geral, não ensejando gratificação ou indenizações.

§12 O/a Defensor/a Público/a em estágio probatório encaminhará à EDEPAR pela mensageria institucional eletrônica (e-mail), ao término de cada semestre de acompanhamento, relato dos trabalhos e atividades exercidas junto ao/a Defensor/a Público/a de Referência, que tomará ciência e poderá exarar suas considerações relacionadas ao acompanhamento realizado.

CAPÍTULO V –DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Para que haja aproveitamento no curso de preparação à carreira os Defensores Públicos deverão obter o conceito satisfatório nos eixos do curso de preparação inicial e de formação continuada, previstos nos artigos 5º e 6º da presente deliberação, cujo aferimento se dará por intermédio de atividades e da frequência nas atividades realizadas, sendo satisfatória quando a presença for igual ou superior a 90%.

Art. 9º A EDEPAR acompanhará o curso de preparação de cada membro da carreira de maneira individualizada, instaurando os respectivos dossiês dos/as alunos/as, os quais deverão conter todas as informações relacionadas aos cursos, palestras e outras atividades praticadas pelo/a Defensor/a Público/a em estágio probatório, que ao final do período será encaminhado à Corregedoria-Geral e analisado juntamente com o relatório circunstanciado.

Parágrafo único: O relatório final será encaminhado ao Conselho Superior, nos termos do 45, XVI da Lei Complementar Estadual 136/2011.

Art. 10 – A EDEPAR estabelecerá o cronograma, a carga horária, o conteúdo programático e os métodos de aferição do aproveitamento nas atividades descritas nesta Deliberação.

Art. 11 - A presente Deliberação não será aplicada aos defensores do 2º concurso.

Art. 12 - Este ato entra em vigor na data da publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

18261/2019

RESOLUÇÃO DPG Nº 046, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre o expediente de quarta-feira de cinzas

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 9.093/1995, a Lei Federal nº 6.802/1980, Lei Federal nº 10.607/2002 e a Resolução MPPR nº 0160/2019,

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer que o expediente do dia 06 de março de 2019, quarta-feira de cinzas, terá início às 12h (meio-dia).

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua edição.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

18059/2019

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 030, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Regulamenta a assistência à saúde no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Lei Estadual nº 19.781 de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE

Da Assistência à saúde

Art. 1º. O benefício de auxílio-saúde, previsto na Lei Estadual n.º 19.781 de 19 de dezembro de 2018, será concedido a requerimento dos membros e servidores efetivos, ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio do Sistema de Assistência à Saúde - SAS ou por meio de auxílio, aos que comprovarem contratação particular de plano ou seguro de assistência à saúde, e dar-se-á mediante ressarcimento, conforme o presente regulamento.

Art. 2º. Em caso de auxílio por ressarcimento, este será mensal, por ocasião do pagamento do subsídio, salário ou proventos e correspondente aos valores estabelecidos no Anexo I da presente Instrução Normativa.

§1º. O auxílio-saúde será pago aos membros e servidores consoante a respectiva faixa etária, conforme o Anexo I da presente Instrução Normativa, e será reajustado anualmente, por ato do Defensor Público-Geral, nos termos do art. 5º, da Lei Estadual n.º 19.781 de 19 de dezembro de 2018.

§2º. Os membros e servidores que não figurarem como titulares de plano ou seguro de assistência à saúde, poderão requerer o benefício, desde que apresentem declaração da entidade assistencial de saúde em que constem como dependentes.

§3º. Cabe ao membro ou servidor a comunicação imediata de alterações que impliquem mudanças no plano ou seguro contratado.

Art. 3º. O auxílio-saúde não será devido:

I - aos pensionistas;

II - aos beneficiários que:

a) estejam em gozo de licença sem remuneração;

b) estejam em cessão funcional;

c) estejam afastados judicialmente do exercício do cargo ou cumprindo pena de suspensão;

d) recebam, de outra forma, verbas de espécie semelhante em forma de auxílio ou benefício à saúde, como titular ou dependente.

Art. 4º. As verbas relativas ao auxílio-saúde serão devidas desde o requerimento e não serão:

I - incorporadas ao subsídio, vencimento, remuneração ou provento;

II - configuradas como rendimento tributável;

III - base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária e aplicação do teto remuneratório.

Art. 5º. O auxílio saúde tem natureza indenizatória e não se incorpora ao subsídio, vencimento, remuneração, provento ou pensão, e não está sujeito à tributação de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Do requerimento

Art. 6º. O requerimento do benefício de que trata esta Instrução Normativa somente será efetuado mediante preenchimento de formulário próprio, constante do Anexo II do presente regulamento, instruído com os seguintes documentos:

I - fotocópia de documento de identificação com foto do requerente;
II - comprovação de vinculação, na condição de titular ou dependente, a plano ou seguro de assistência à saúde.

§1º. Por ocasião do pedido, o solicitante declarará:

I - que não percebe benefício de natureza similar de outra empresa, órgão ou entidade;

II - que possui plano ou seguro particular de saúde sem débitos.

§2º. Caso o requerente conste como dependente em plano ou seguro saúde, deverá ser firmada declaração pelo titular do mesmo atestando:

I - que não percebe benefício semelhante; ou,

II - que o fato do servidor ou membro ser seu dependente não tem influência no montante recebido.

Do procedimento de manutenção do benefício

Art. 7º. Para a manutenção do benefício de auxílio-saúde, é obrigatória a comprovação, pelo beneficiário titular ou dependente, da continuidade da vinculação com o plano ou seguro de assistência à saúde.

Art. 8º. As comprovações serão efetuadas por todos os beneficiários, no período de 01 a 31 de janeiro de cada ano, independentemente da data de adesão ao benefício, efetuada mediante preenchimento de formulário próprio, constante no Anexo III da presente Instrução Normativa.

Art. 9º. A não realização da manutenção com a documentação comprobatória exigida, nos prazos definidos no artigo 8º, implicará no cancelamento automático do benefício e devolução dos valores recebidos no período, mediante desconto em folha de pagamento.

Parágrafo único. O recebimento indevido de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso, implicará devolução ao erário do total indevidamente auferido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além de procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

Art. 10. No caso do descumprimento dos prazos, que acarrete o cancelamento do benefício, não haverá pagamento retroativo dos valores despendidos pelo interessado.

Art. 11. Os procedimentos referentes à concessão e manutenção do benefício tramitarão junto ao Departamento de Recursos Humanos.

§1º. Os requerimentos regulares serão implantados de ofício em folha de pagamento pelo Departamento de Recursos Humanos.

§2º. O pagamento do auxílio-saúde será automático e proporcional, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos realizar o devido enquadramento etário, de acordo com o Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 12. Os requerimentos e respectiva documentação serão reunidos em expedientes próprios e individualizados, por beneficiário, para fim de prestação de contas junto aos setores e órgãos competentes.

Das disposições finais

Art. 13. Em caso de extinção do vínculo com a Defensoria Pública, o auxílio saúde será devido aos membros e servidores na proporcionalidade dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 14. Os casos omissos serão definidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

TABELA DE BENEFÍCIOS POR FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	VALOR
0 A 18 ANOS	R\$ 232,69
19 A 23 ANOS	R\$ 353,99
24 A 28 ANOS	R\$ 483,64
29 A 33 ANOS	R\$ 521,69
34 A 38 ANOS	R\$ 605,33
39 A 43 ANOS	R\$ 660,46
44 A 48 ANOS	R\$ 793,71
49 A 53 ANOS	R\$ 927,47
54 A 58 ANOS	R\$ 1.006,72
59 ANOS OU MAIS	R\$ 1.297,19

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

(nome completo),
Matrícula nº: _____,
(cargo), _____ ora
lotado(a) _____,
residente _____ à
_____, bairro: _____, cidade: _____,
telefone: _____, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria:

[] **Concessão do auxílio-saúde** [] **Sistema de Assistência à Saúde - SAS**

TERMO DE CONCESSÃO

I - Declaro que li a Instrução Normativa nº 030/2019, regulamentação da assistência à saúde, a qual aceito sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.

II - Declaro que não estou em fruição de licença ou afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante.

III - Declaro que não percebo benefício de natureza similar de outra empresa, órgão ou entidade;

IV - Declaro que possuo plano ou seguro particular de saúde sem débitos;

V - Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

Curitiba, _____ de _____ de 20__.

Assinatura:

Documentação para fins de obtenção do benefício do auxílio saúde:

- 1) fotocópia autenticada da cédula de identidade do requerente;
- 2) comprovação de vinculação, na condição de titular ou dependente, a plano ou seguro de assistência à saúde.

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

(nome completo),

Matricula nº: _____,

(cargo), _____ ora

lotado(a) _____,

residente _____ à

_____, bairro: _____, cidade: _____,

telefone : _____, vem respeitosamente requerer a Vossa Senhoria:

[| Manutenção auxílio-saúde | | Manutenção do Sistema de Assistência à Saúde-SAS

TERMO DE MANUTENÇÃO

I - Declaro que li a Instrução Normativa nº 030/2019, Regulamentação da assistência à saúde, a qual aceito sem qualquer ressalva ou restrição às condições estabelecidas.

II - Declaro que não estou em fruição de licença ou afastamento sem remuneração, tampouco que percebo outras verbas de espécie semelhante.

III - Declaro que que não percebo benefício de natureza similar de outra empresa, órgão ou entidade;

IV - Declaro que possuo plano ou seguro particular de saúde sem débitos;

V - Comprometo-me a manter as informações atualizadas sobre o grupo familiar elencado neste documento e responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas neste termo de inserção.

Curitiba, _____ de _____ de 20__.

Assinatura:

Documentação para fins de obtenção do benefício do auxílio saúde:

- 1) comprovação de vinculação, na condição de titular ou dependente, a plano ou seguro de assistência à saúde.

18064/2019

PORTARIA 039/2019/DPG/DPPR

Concede Licença por doença em pessoa da família à Assistente técnica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII e o artigo 169, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

considerando o Laudo Médico CSO nº 144/2019, de 07 de fevereiro de 2019,

CONCEDE

Art. 1º. Licença por doença em pessoa da família à Assistente técnica

abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Horas diárias	Dias	Período	
Ana Karenin a Lira Batista Cioatto	Assistent e Técnico	12872182 7	04	180	06/02/201 9	06/05/201 9

Curitiba, 01 de março de 2019.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

18045/2019

RESOLUÇÃO Nº 048, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Delegação de atribuições ao Departamento de Contratos

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais previstas no art. 18, XXV, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de desconcentrar atividades administrativas e conferir maior eficácia à Administração Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e especificar atividades e estabelecer os órgãos competentes para sua realização;

RESOLVE

Art. 1º. Delegar ao(a) Supervisor(a) do Departamento de Contratos a realização de atos no sistema SEI da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, dentre os quais:

I – a instrução de processo administrativo a fim de incluir documentos referentes à Defensoria Pública do Estado do Paraná, incluídos os referentes aos agentes da Administração Superior;

II - o envio de comunicações à empresa Contratada – Empresa de Correios e Telégrafos - ECT – que tenham como objetivo a solicitação da manifestação desta para formalização de termos aditivos de prorrogação, acréscimo, supressão, reajuste, e congêneres a serem celebrados com a Defensoria Pública do Estado do Paraná;

III – a inclusão de documentos que a Empresa de Correios e Telégrafos indicarem como necessários, tais como atos contendo indicação orçamentária, empenho, parecer jurídico, certidões, e similares;

IV – Juntada de outros documentos necessários à alimentação do sistema.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

18246/2019

**Ministério Público
do Estado do Paraná**

ATO Nº 105

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no parecer nº 533/2019, exarado no Protocolo nº 2523/2019, decide

APOSENTAR

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, a doutora ADRIANA LINO, RG nº 3.193.365-0/PR, no cargo de Promotor de Justiça, com base no art. 6º e 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c.c o art. 93, VI e 129, § 4º, da Constituição Federal de 1988 (redação original) e arts. 54 e 55 da Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993, com proventos integrais, representados por subsídio fixado em parcela única, no valor R\$ 33.689,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e onze centavos) constante da Informação nº 147/2019, emitida pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Paraná.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2019

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

17612/2019